

Em 5 de dezembro de 2008

Nulidade de Representação Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186 de 14 de abril de 2008, e NOTA TÉCNICA SRT/MTE/Nº 122/2008, em cumprimento a decisão judicial exarada pelo Exmo. Juiz da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos nº 01174-2007-026-01-00-1, que julgou: "PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar que o sindicato autor é o representante legal dos empregados das empresas comissárias e consignatárias (casas lotéricas), de modo que qualquer disposição referente a essa categoria feita por qualquer outro sindicato está fulminado pela nulidade, além de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 20 por cento sobre o valor atribuído a causa. IMPROCEDENTES os demais pedidos. (...) Em sede de tutela antecipada, determino que o sindicato réu se abstenha imediatamente de negociar, direta ou indiretamente, qualquer cláusula normativa envolvendo os empregados das empresas comissárias e consignatárias (casas lotéricas), sob pena de multa fixada em R\$ 10.000,00(dez mil reais) e responsabilidade criminal dos diretores do sindicato-réu.", faz publicar a NULIDADE da representação dos empregados das empresas comissárias e consignatárias (casas lotéricas) do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis, de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro, culminando no ARQUIVAMENTO do processo de alteração estatutária do referido sindicato, que tramita neste Ministério sob o nº. 46000.010654/2007-27, e ainda a retificação da denominação do referido sindicato, no seu processo de origem, qual seja processo nº 46215.017873/93-37, conforme Nota Técnica DIAN/CGRS nº 246/2004, passando a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro, excluindo a expressão "prestadoras de serviços em geral".

Registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.012606/2008-58
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, SINCOMMAR - CE
CNPJ	10.305.426.0001-07
Abstração	Intermunicipal
Base Territorial	Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - CE

Categoria: Empregados em Estabelecimentos Comerciais Varejistas e Atacadistas de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Madeiras, de Drogas e Medicamentos, de Gêneros Alimentícios, de Carnes Frescas, Frios e Laticínios (Embutidos) e Congelados, de Material de Construção, de tecidos, vestuários e armários, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos farmacêuticos, de livros, revistas, materiais de escritório e papelaria, de depósitos de bebidas, de balas, bombons, de bijuterias, de frutas e verduras, de produtos químicos para indústrias e lavoura, de peças e acessórios para veículos automotores, de material ópticos, fotográficos e cinematográficos, de móveis e utensílios, de perfumaria e higiene pessoal, de material de informática, acessórios e periféricos, de calçados, de locadoras de filmes e jogos em Dvds, de elétricos e eletrodomésticos, de material eletrônico em áudio e vídeo, de pneumáticos, de plantas e flores ornamentais, de produtos metalúrgicos, de lojas de departamentos e magazines, de artigos médicos ortopédicos e odontológicos, de ração para animais, de veículos automotores novos e usados, de hipermercados, supermercados, mercadinhos e mercearias.

Processo	46206.007688/2008-17
Entidade	CNTUR - Confederação Nacional de Turismo.
CNPJ	03.992.700.0001-06

Representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação das categorias econômicas de Empresas de Turismo, Hotéis, Apart-Hotéis e demais meios de Hospedagem, Restaurantes Comerciais e Coletivos, Bares, Casas de Diversões e de Lazer, Empresas Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos e demais Empresas de Turismo.

Entidades Fundadoras: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - FHORESP, L00D P007 A1987, CNPJ: 58.109.471/0001-12, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina - FHORESC, Carta Sindical: L00D P010 A1987, CNPJ: 79.504.098/0001-74; Federação Nacional de Turismo - FENACTUR, Processo: 46000.009387/94-14 CNPJ: 40.207.037/0001-00.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 287, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a Norma Complementar nº 1, de 18 de março de 2008, que estabelece critérios e disciplina procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, e para o pagamento ou a solicitação e concessão de benefícios e incentivos relativos ao AFRMM.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e a competência prevista no artigo 37 do Decreto nº 5.543, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º A nomenclatura do Capítulo VII da Norma Complementar nº 1, de 18 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

INCENTIVOS AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 1.220-ANTAQ, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza a empresa Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico, em caráter extraordinário, a realizar as operações programadas de obras e execução de testes, cujo testes compreenderão toda a manobra de atracação dos navios, desembarque do carvão e seu transporte, armazenamento e deposição da carga no pátio de matérias primas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, com base no art. 49, da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001015/2005-00, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, em caráter extraordinário, a realizar as operações programadas de obras e execução de testes, cujo testes compreenderão toda a manobra de atracação dos navios, desembarque do carvão e seu transporte, armazenamento e deposição da carga no pátio de matérias primas, no período de 08/12/2008 a 28/02/2008, no terminal da referida empresa, localizada na Baía de Sepetiba - RJ, conforme informações constantes nos autos do referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 5 de dezembro de 2008

Ratifica a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da empresa Direct Rede Legislação Brasileira Informatizada S/A, especializada para prestação de serviços por intermédio de assinatura, para acesso via internet, de publicação eletrônica do produto designado "Datalegis Gestão Pública", permitindo até 06 (seis) acessos simultâneos à base de dados da empresa, conforme especificações contidas no Termo de Referência de fls. 04/08. O valor global estimado da despesa é de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais) Este ato torna sem efeito o Despacho do Diretor-Geral publicado no Diário Oficial da União - pág. 130 - Seção 1, em 21 de novembro de 2001.Processo 50500.074805/2008-92.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 780, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 4925/2008, autuada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa e intermediação de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4925/2008 em face de CO-OPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALR (Av Franklin Roosevelt, 84, sala 504 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 08.418.751/0001-34) e CENTRO DE SAÚDE VEIGA DE ALMEIDA (Praça da Bandeira, 149 - Praça da Bandeira. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 34.185.306/0010-72). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 68, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº119/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de registro e empregados, anotação CTPS, não recolhimento INSS e FGTS, irregularidades na jornada de empregados etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 119/2008, em face da : GRÁFICA E EDITORA DE JORNALIS E REVISTAS TEMPORAL LTDA. (REVISTA TEMPO), CNPJ 045309000151, localizada à Rua Corrêa Machado, 1007 - Centro, Montes Claros / MG - 39.400-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº117/2008, instaurado em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Administração Pública: contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 117/2008, em face da : MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ22680672000128, localizada à Praça Dr. Samuel Barreto - s/n - Centro, Coração de Jesus / MG - 39340-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº140/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Serviço de Benefício da Gerência Executiva do INSS em Montes Claros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 140/2008, em face da : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA, CNPJ 18646786000184, localizada à Rua Itapiraçaba, 1.308 - Centro, Januária / MG - 39.480-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA